

LEI Nº 1.837/2010-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Macapá a criar, através da Secretaria Municipal de Saúde, o Núcleo de Saúde do Trabalhador do Município de Macapá, em convênio com o Estado, para atender trabalhadores do serviço público, empresa privada e trabalhador informal e rural.
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir diretrizes, regular, pactuar e executar as ações de Saúde do Trabalhador no âmbito do Município de Macapá, de forma pactuada regionalmente, com as seguintes competências:
- I realizar a pactuação, o planejamento e a hierarquização de suas ações, que devem ser organizadas no Município de Macapá, a partir da identificação de problemas e prioridades, e incluídas no Plano Municipal de Saúde;
- II atuar e orientar no desenvolvimento de protocolos de investigação, de pesquisa clínica e de intervenção, juntamente ou não, com as universidades ou órgãos governamentais locais ou da rede do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III articular com outros Municípios quando da identificação de problemas e prioridades comuns;
- IV informar a sociedade, em especial os trabalhadores, as CIPAs e os respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;
- V capacitar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST, os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nas situações de riscos, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, respeitadas as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- VI inserir as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica,
 Urgência/Emergência e Rede Hospitalar, por meio da definição de protocolos,
 estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;
 - VII executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
 - VIII definir a Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador no âmbito do Município;



- IX tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador, sobretudo as inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho e sobre os processos produtivos para garantir a transparência na condução dos processos administrativos no âmbito do direito sanitário:
- X estabelecer e definir fluxo de trabalho integrado com a rede de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo, entre outros, exames radiológicos, de anatomia patológica, de patologia clínica, de toxicologia e retaguarda de reabilitação;
- XI propor os fluxos de referência e contra-referências de cada linha de cuidado de atenção integral à Saúde do Trabalhador, a ser aprovado no nível municipal;
- XII realizar estudos e pesquisas definidos a partir de critérios de prioridade, considerando a aplicação estratégica dos recursos e conforme a demanda social; e
- XIII participar nas instâncias de definições políticas de desenvolvimento econômico e social junto às demais Secretarias do Município.
- Art. 3º O Núcleo de Saúde do Trabalhador de Macapá é responsável por oferecer assistência Médica ao acidentado de trabalho e aos que venham a contrair doenças relacionadas à profissão e ao trabalho, bem como a implementação de ações preventivas e de inspeção de condições de trabalho.
- Art. 4º O Núcleo de Saúde do Trabalhador poderá ser composto de, no mínimo, três áreas:
 - I ambulatório médico de Saúde do Trabalhador;
 - II vigilância epidemiológica de Saúde do Trabalhador; e
 - III educação e segurança.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela lotação do corpo técnico de profissionais para o funcionamento do Núcleo de Saúde do Trabalhador do Município de Macapá.
- **Art. 6º** O convênio referido no artigo 1º poderá prever o aparelhamento do Núcleo no que se refere a sua instalação e à dotação e manutenção de equipamentos, podendo estabelecer para tal uma relação de parceria com a iniciativa privada da região, bem como outros órgãos públicos federais, estadual.
- Art. 7º A gestão do Núcleo poderá contar com a participação do Conselho Municipal de Saúde, através da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

Prefeito Municipal de Macapá